



<b>INTERESSADO</b>	MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - SEMPTA
<b>PROPOSTO</b>	MARKA COMUNICAÇÃO VISUAL SUBLIMAÇÃO E BORDADO EIRELLI - ME
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA USO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA, COM URGÊNCIA, PARA QUE POSSA HAVER IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS QUANDO EM ATIVIDADES LABORAIS DESENVOLVIDAS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

### JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre informar que esta Secretaria teve sua criação com a Lei nº 21.873 de 29 de dezembro de 2022, iniciando suas atividades em 02 de janeiro de 2023.

Considerando os relevantes serviços de fiscalização realizados pela Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, na extensa zona portuária municipal, através dos servidores Agentes Portuários, os quais, para o exercício regular das suas funções e serviços, faz-se indispensável a utilização de fardamento e/ou uniforme, que destaca, distingue e identifica o servidor, essencial na segurança dos desses servidores públicos em atividade, no que se refere ao ordenamento portuário.

Considerando o efetivo de servidores temporário, efetivos e DAS, lotados na Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário – SEMPTA, justificada a necessidade desta aquisição para o exercício regular das suas funções e serviços, indispensáveis à utilização de fardamento e/ou uniforme, que destaca, distingue e identifica o servidor, proporcionando ao usuário segurança subjetiva, garantia de disponibilidade e acesso aos serviços. Visto que, trata-se de fardamento e/ou uniforme profissional, com características particulares, ampliado por valores institucionais, de forma que possa atender parte do efetivo, em contato direto com a população que depende dos serviços públicos municipais, sendo, portanto, essencial na segurança dos funcionários identificados como servidores públicos em atividade.

Considerando o efetivo de Agentes de Fiscalização Portuária, a contratação de



empresa para fornecer os uniformes da SEMPTA faz-se necessária, dentre outras tantas justificativas que versam sobre a garantia de segurança aquaviário ao cidadão.

Considerando a relevância das atividades de fiscalização de Portos e Transporte Aquaviário para a segurança da sociedade, uma vez que é responsabilidade do Município assegurar e promover a extensa zona portuária, pertencente à sua jurisdição, em condições seguras, torna-se necessário a obrigatoriedade da disponibilização da estrutura de trabalho suficiente e adequado ao trabalho desempenhado.

Em vista dessa necessidade, no ano em curso, através dos Memorandos constantes nos autos do processo administrativo – fase interna, houve a solicitação para a aquisição de fardamento, culminando com a preparação deste procedimento administrativo nº 2022016.

O preço estimado para a Aquisição de Fardamento, alcançado pela média das pesquisas de preços, é de R\$ 16.916,50 (Dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA, através de seus setores competentes, analisou e constatou a necessidade de abrir Processo Administrativo para AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA USO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA, COM URGÊNCIA, PARA QUE POSSA HAVER IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS QUANDO EM ATIVIDADES LABORAIS DESENVOLVIDAS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, através de uma Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*[...]*

Observa-se que o legislador considerou não ser justificável a abertura da licitação em vista do custo para abertura e concretização do procedimento licitatório, para



contratações de pequena monta.

Desta forma, apesar de viável, o processo licitatório além do alto custo é um procedimento mais demorado e no caso em tela, esta Secretaria foi criada em dezembro de 2022, iniciando suas atividades em janeiro de 2023.

Ademais, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Nesse passo, considerando que os valores das aquisições dos serviços são de baixo valor e obedece ao limite de dispensa conforme art. 24 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-la, dessa forma o procedimento licitatório seria menos vantajoso para a administração pública e a dispensa evitaria o desperdício de tempo e recurso público.

Além disso, a dispensa justifica-se também pela agilidade da Administração Pública na contratação da empresa, sendo um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que esta Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, tem urgência na mencionada contratação.

Não obstante, o procedimento de contratação direta é uma hipótese de compra mais simplificada e menos burocrática, não deixando de ser um procedimento formal dentro da legalidade cumprindo dessa forma os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Outrossim, a razão da escolha da contratante se dá em virtude de terem sido realizadas pesquisas de mercado, para fins de verificação dos preços praticados atualmente, onde a empresa a que se pretende contratar demonstra ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração.

Nessa esteira o procedimento está cumprindo os princípios da gestão pública, utilizando as formas capazes de selecionar a melhor proposta do mercado através de



pesquisas de preços de mercado.

Ante exposto, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela aquisição de fardamento para uso dos agentes de fiscalização portuária, com urgência, para que possa haver identificação dos mesmos quando em atividades laborais desenvolvidas por esta Secretaria Municipal De Portos e Transportes Aquaviários.

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionamento para prosseguimento do processo.

Santarém, 20 de julho de 2023.

**Orlessandra Amaral Santana**  
Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA  
Decreto nº 002/2023 – GAP/PMS